



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000005/2025
Processo: 10512-00 2025

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Dispõe sobre a regulamentação da execução e interpretação de músicas nas escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, de acordo com a classificação etária, no Município de Juiz de Fora".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como ao parecer anteriormente exarado por esta vereadora, que formulou pedido de diligência à Secretaria de Educação (SE).

Nos termos do Ofício nº 080/2025 da SE, foi constatado que o presente PL fere princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996, e a Constituição Federal de 1988, podendo "ferir a autonomia da escola no que diz respeito ao processo de ensino aprendizagem de seus estudantes".

Pois bem.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
- 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e
- 3 - ciência e tecnologia."

Em atenção ao artigo supracitado, não vislumbro qualquer óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2025.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

